



ATOS DO GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL

PROVIMENTO CGJ-TJPB nº 89/2023 - Altera a Seção X do Capítulo V do Código de Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça da Paraíba, para regulamentar o procedimento de alteração do nome civil por pessoas transgênero e não-binárias, nos termos do Provimento 73/2018, do Conselho Nacional de Justiça. O Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, conforme disposto no art. 94, incisos I ao XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba; **CONSIDERANDO** que, de acordo com os arts. 6º e 25 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010, que dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba, compete à Corregedoria Geral da Justiça, enquanto órgão do Tribunal de Justiça, exercer, com jurisdição na integralidade territorial, as funções de correição, disciplinamento e orientação administrativa; **CONSIDERANDO** que compete ao Corregedor-Geral de Justiça a edição de provimento que disponha sobre regras de disciplinamento dos atos praticados pelos delegatários dos serviços notarial e de registro público, e por quem os auxilie, nos termos do art. 94, XVI, "d", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba; **CONSIDERANDO** o Provimento CNJ nº 73/2018, que dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais; **CONSIDERANDO** o contido no Pedido de Providências nº 0001010-20.2022.2.00.0815, instaurado a partir de requerimento do Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio do Núcleo de Gênero, Diversidade e Igualdade Racial – GEDIR/MPPB; **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da atividade registral à pluralidade identitária contemporânea visando à cidadania plena e efetiva; **CONSIDERANDO** que o Poder Judiciário deve imprimir esforços no intuito de promover a inclusão social e evitar práticas discriminatórias; **CONSIDERANDO**, por fim, que as pessoas, desde que dotadas de capacidade jurídica, têm o poder de praticar atos e assumir obrigações de acordo com a sua vontade. **RESOLVE: Art. 1º** Alterar a Seção X, Capítulo V, Título III, do Código de Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça da Paraíba, para conferir nova redação ao Art. 550 e acrescentar os artigos 550-A a 550-J, nos seguintes termos: Art. 550. Toda pessoa maior de 18 (dezoito) anos completos habilitada à prática de todos os atos da vida civil poderá requerer ao Registro Civil das Pessoas Naturais a alteração e a averbação do prenome e do gênero no registro de nascimento, a fim de adequá-los à identidade autopercebida, independentemente de autorização judicial. § 1º A alteração referida no caput deste artigo poderá abranger a inclusão ou a exclusão de agnomes indicativos de gênero ou de descendência, mediante requerimento da parte na ocasião do pedido. § 2º A alteração referida no caput não compreende a alteração dos nomes de família e não pode ensejar a identidade de prenome com outro membro da família. § 3º A alteração referida no caput poderá ser desconstituída na via administrativa, mediante autorização do Juiz Corregedor Permanente, ou na via judicial. § 4º A alteração da anotação de gênero referida no caput deste artigo poderá abranger a exclusão da anotação de gênero feminino ou masculino e a inclusão da expressão "não binário", mediante requerimento da parte na ocasião do pedido. Art. 550-A O requerimento poderá ser feito junto a qualquer Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado, que encaminhará o pedido ao Registro Civil do local do registro de nascimento para realização da averbação e anotações, via malote digital ou Central do Registro Civil – CRC. Parágrafo único.

Serão aceitos requerimentos encaminhados por Registros Cíveis das Pessoas Naturais de outros Estados da Federação e do Distrito Federal. Art. 550-B O procedimento será realizado com base na autonomia da pessoa requerente, que deverá declarar, perante o registrador do RCPN, a vontade de proceder à adequação da identidade mediante a averbação do prenome, do gênero ou de ambos. § 1º O atendimento do pedido apresentado ao registrador independe de prévia autorização judicial ou da comprovação de realização de cirurgia de redesignação sexual e/ou de tratamento hormonal ou patologizante, assim como de apresentação de laudo médico ou psicológico. § 2º O registrador deverá identificar a pessoa requerente mediante coleta, em termo próprio, conforme modelo anexo ao Provimento CNJ nº 73/2018, de sua qualificação e assinatura, além de conferir os documentos pessoais originais. § 3º O requerimento será assinado pela pessoa requerente na presença da do registrador do Registro Civil das Pessoas Naturais, indicando a alteração pretendida; § 4º A pessoa requerente deverá declarar a inexistência de processo judicial que tenha por objeto a alteração pretendida. § 5º A opção pela via administrativa, na hipótese de tramitação anterior de processo judicial cujo objeto tenha sido a alteração pretendida, será condicionada à comprovação de arquivamento do feito judicial. Art. 550-C A pessoa requerente deverá apresentar ao Registro Civil das Pessoas Naturais, no ato do requerimento, os seguintes documentos: I – certidão de nascimento atualizada; II – certidão de casamento atualizada, se for o caso; III – cópia do registro geral de identidade (RG); IV – cópia da identificação civil nacional (ICN), se for o caso; V – cópia do passaporte brasileiro, se for o caso; VI – cópia do cadastro de pessoa física (CPF) no Ministério da Fazenda; VII – cópia do título de eleitor; VIII – cópia de carteira de identidade social, se for o caso; IX – comprovante de endereço; X – certidão cível do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal); XI – certidão criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal); XII – certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal); XIII – certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos; XIV – certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco anos; XV – certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos; XVI – certidão da Justiça Militar, se for o caso. § 1º Além dos documentos listados no caput, é facultado à pessoa requerente juntar ao requerimento, os seguintes documentos: I – laudo médico que ateste a transexualidade/travestilidade; II – parecer psicológico que ateste a transexualidade/travestilidade; III – laudo médico que ateste a realização de cirurgia de redesignação de sexo. § 2º Ações em andamento ou débitos pendentes, nas hipóteses dos incisos X a XVI do caput, não impedem a averbação da alteração pretendida, que deverá ser comunicada aos juízes e órgãos competentes pelo ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais no qual o requerimento foi formalizado. Art. 550-D A alteração de que trata o presente Provimento tem natureza sigilosa, razão pela qual a informação a seu respeito não pode constar das certidões dos assentos, salvo por solicitação da pessoa requerente ou procurador(a) com poderes específicos e firma do(a) outorgante reconhecida por autenticidade, ou ainda por determinação judicial, hipóteses em que a certidão deverá dispor sobre todo o conteúdo registral. Art. 550-E O Registro Civil das Pessoas Naturais deverá observar, no atendimento às pessoas abrangidas por este Provimento, a presunção de boa-fé, com imediato tratamento no gênero pelo qual se identifica, com acolhimento e respeito. Parágrafo único. Suspeitando de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade ou simulação quanto ao desejo real da pessoa requerente, a registradora ou o registrador do Registro Civil das Pessoas Naturais fundamentará a recusa e encaminhará o pedido ao Juiz Corregedor Permanente. Art. 550-F Todos os documentos referidos, exigidos para a averbação,



ATOS DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

A Diretora de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto na Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução nº 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados, integrantes do Tribunal, cuja competência para apreciar e decidir é da Diretoria Especial, segundo o estabelecido no art. 1º, II, do Ato da Presidência nº 03, de 04 de fevereiro de 2021:

Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	Nº SOLICITAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	LOCALIDADES	DATAS	JUSTIFICATIVA
Aécio Flávio Oliveira de Moraes	10669	Requisitado	Alagoa Nova	09 e 10/01/23	Trabalho Designado
Brunno José Lins Lima Cavalcante	10796	Gerente de Apoio Operacional	Guarabira	19/01/23	Trabalho Designado
Brunno José Lins Lima Cavalcante	10827	Gerente de Apoio Operacional	Guarabira	26 e 27/01/23	Trabalho Designado
Cayo Marinho Alves	10634	Requisitado	Triunfo	04/01/23	Trabalho Designado
Cayo Marinho Alves	10635	Requisitado	Uiraúna	03/01/23	Trabalho Designado
Daniel de Lima Silva	10670	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação	Alagoa Nova	09 e 10/01/23	Trabalho Designado
Edmilson José Cavalcanti da Silva	10662	Requisitado	Itatuba	04/01/23	Trabalho Designado
Edmilson José Cavalcanti da Silva	10663	Requisitado	Remígio	03/01/23	Trabalho Designado
Edmilson José Cavalcanti da Silva	10664	Requisitado	Esperança	02/01/23	Trabalho Designado
Edmilson José Cavalcanti da Silva	10665	Requisitado	Queimadas	06/01/23	Trabalho Designado
Edmilson José Cavalcanti da Silva	10667	Requisitado	São Sebastião de Lagoa de Roça	07/01/23	Trabalho Designado
Gilvan Rangel Dias	10624	Oficial de Justiça	Queimadas	06/01/23	Trabalho Designado
Gilvan Rangel Dias	10625	Oficial de Justiça	São Sebastião de Lagoa de Roça	07/01/23	Trabalho Designado
Jeanne Cristina Higino Castanho	10644	Oficial de Justiça	Picuí	08/01/23	Trabalho Designado
João Ricardo Barbosa	10645	Oficial de Justiça	Riachão do Bacamarte	07/01/23	Trabalho Designado
João Ricardo Barbosa	10646	Oficial de Justiça	Picuí	08/01/23	Trabalho Designado
José Alberto Rodrigues da Silva	10600	Requisitado	Alagoa Grande, Belém, Jacaraú, Mamanguape, Sapé e Solânea	06 09/01/23	Trabalho Designado
José Alberto Rodrigues da Silva	10654	Requisitado	Alagoa Grande, Araruna e Gurinhém	02 à 05/01/23	Trabalho Designado
José Heronides Soares Borges	10621	Técnico Judiciário	Alagoa Nova, Campina Grande, Patos, Santa Luzia e São João do Rio do Peixe	09 à 11/01/23	Trabalho Designado
Josenildo Menezes de Freitas	10650	Requisitado	Alagoa Nova, Campina Grande, Patos, Santa Luzia e São João do Rio do Peixe	09 à 11/01/23	Trabalho Designado
Luís Gonçalves da Rocha Filho	10639	Oficial de Justiça	Esperança	02/01/23	Trabalho Designado
Marcelo Charles da Silva Duarte	10632	Requisitado	Queimadas	07/01/23	Trabalho Designado
Marcos Antonio Albino Monteiro	10648	Requisitado	Patos e Santa Luzia	09 e 10/01/23	Trabalho Designado
Maria Aparecida Maia Pereira	10680	Requisitado	Catolé do Rocha	10/01/23	Trabalho Designado
Maria Cristina Ferreira Lima	10666	Analista Judiciário - Esp. Assistente Social	Alagoinha	10/01/23	Trabalho Designado
Maria do Carmo da Silva Rego	10848	Requisitado	Campina Grande, Catolé do Rocha e Piancó	16 à 20/01/23	Trabalho Designado
Maria Gleides de Araújo Freire	10679	Requisitado	Catolé do Rocha	10/01/23	Trabalho Designado
Mário Pereira de Albuquerque	10657	Requisitado	Areia	05/01/23	Trabalho Designado
Moisés Barauna de Lima	10651	Supervisor - Art 102	Alagoa Nova	11/01/23	Trabalho Designado
Otávio Luiz de Araújo	10647	Requisitado	Monteiro	06/01/23	Trabalho Designado
Otávio Luiz de Araújo	10649	Requisitado	Esperança	07/01/23	Trabalho Designado
Paulo Soares dos Santos	10673	Requisitado	Campina Grande	11/01/23	Membro em Equipe de Missão Institucional
Ranilson Frazão Diniz	10608	Requisitado	Campina Grande, Patos, Santa Luzia e São João do Rio do Peixe	09 à 11/01/23	Trabalho Designado
Rutty Alves Rolim Leite Lima	10852	Requisitado	Campina Grande, Catolé do Rocha e Piancó	16 à 20/01/23	Trabalho Designado
Saulo Henriques de Sá e Benevides	10671	Desembargador	Foz do Iguaçu	18 à 21/01/23	Membro em Equipe de Missão Institucional
Severino do Ramos Silva	10633	Oficial de Justiça	Mamanguape	04/01/23	Trabalho Designado
Sormanni Roberto de Medeiros Gomes	10630	Requisitado	Alagoa Nova, Campina Grande, Patos, Santa Luzia e São João do Rio do Peixe	09 à 11/01/23	Trabalho Designado
Uilamar Batista da Nóbrega	10610	Requisitado	Patos e Santa Luzia	09 e 10/01/23	Trabalho Designado
Vagner Carlos de Souza Cavalcanti	10623	Oficial de Justiça	Sapé	06/01/23	Trabalho Designado
Vitória Régia de Oliveira Gonçalves	10849	Chefe da Seção de Assist - Psicos. Cível	Campina Grande, Catolé do Rocha e Piancó	16 à 20/01/23	Trabalho Designado



deverão permanecer arquivados indefinidamente, de forma física ou eletrônica, tanto no Registro Civil das Pessoas Naturais em que foi lavrado originalmente o registro civil, quanto naquele em que foi lavrada a alteração, se diverso da serventia do assento original. Parágrafo único. O Registro Civil das Pessoas Naturais deverá manter índice em papel e/ou eletrônico de forma que permita a localização do registro tanto pelo nome original quanto pelo nome alterado. Art. 550-G Finalizado o procedimento de alteração no assento, o Registro Civil das Pessoas Naturais no qual se processou a alteração, às expensas da pessoa requerente, comunicará o ato oficialmente aos órgãos expedidores do RG, ICN, CPF e Passaporte, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral. Parágrafo único. A pessoa requerente deverá providenciar a alteração nos demais registros que digam respeito, direta ou indiretamente, à sua identificação nos documentos pessoais. Art. 550-H A subsequente averbação da alteração do prenome e do gênero no registro de nascimento de descendentes da pessoa requerente dependerá da anuência deles quando relativamente capazes ou maiores, bem como da de ambos os pais. § 1º A subsequente averbação da alteração do prenome e do gênero no registro de casamento dependerá da anuência do cônjuge. § 2º Havendo discordância dos pais ou cônjuge quanto à averbação, deverá o consentimento ser suprido judicialmente. § 3º As averbações referidas neste artigo não obstarão a recepção do pedido e a realização, pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, da alteração principal objeto deste Provimento. Art. 550-I Serão realizados: I – Um requerimento de protocolo dos documentos apresentados pelo interessado; II - Uma autuação; III - Um ato de averbação; IV - uma declaração exigidas por lei; V - Um processamento de dados; VI - Arquivamentos de dezoito folhas; VII - Cinco comunicação/notificações a órgão governamentais. Parágrafo único. às pessoas reconhecidas pobres, que assim se declararem, todos os atos previstos neste Provimento serão gratuitos e ressarcíveis pelo Farpen. Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. João Pessoa, 24 de janeiro de 2023. **FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO - Corregedor-Geral de Justiça.**

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 01/2023 - O Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta da **Reclamação Disciplinar nº 0001422-48.2022.2.00.0815 – RESOLVE:** 1. Com fundamento nas disposições constantes do art. 131, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual nº 58/2003), do art. 15, da Resolução nº 24/2012 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e do art. 64, do Código de Normas Judicial, **INSTAURAR SINDICÂNCIA** em face de **Pedro Araújo da Nóbrega**, matrícula nº 471.415-6, Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Conde, a fim de apurar eventual falta funcional consistente na não devolução do mandado de intimação da parte promovida, expedido nos autos do processo nº 0000679-17.2018.8.15.0441, por possível infração ao art. 106, I e III, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual nº 58/2003). 2. Delegar competência aos Excelentíssimos Juizes Corregedores **Maria Aparecida Sarmento Gadelha, Ely Jorge Trindade e Fábio José de Oliveira Araújo** para proceder à devida apuração e às diligências necessárias ao procedimento, no prazo legal, emitindo, ao final, parecer conclusivo fundamentado. 3. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Gabinete do Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, no Altiplano Cabo Branco, em João Pessoa, 24 de janeiro de 2023. **Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça.**

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 02/2023 - O Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta da **Reclamação Disciplinar nº 0001791-42.2022.2.00.0815 – RESOLVE:** 1. Com fundamento nas disposições constantes do art. 131, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual nº 58/2003), do art. 15, da Resolução nº 24/2012 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e do art. 64, do Código de Normas Judicial, **INSTAURAR SINDICÂNCIA** em face de **Gevânia Carlos de Brito**, Matrícula nº 473.961-2, Técnica Judiciária, lotada no Cartório Unificado das Varas de Família da Comarca de Campina Grande, a fim de apurar eventual falta funcional consistente na não atraso os processos sob sua responsabilidade, por possível infração ao art. 106, I, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual nº 58/2003). 2. Delegar competência aos Excelentíssimos Juizes Corregedores **Maria Aparecida Sarmento Gadelha, Ely Jorge Trindade e Fábio José de Oliveira Araújo** para proceder à devida apuração e às diligências necessárias ao procedimento, no prazo legal, emitindo, ao final, parecer conclusivo fundamentado. 3. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Gabinete do Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, no Altiplano Cabo Branco, em João Pessoa, 24 de janeiro de 2023. **Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça.**

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 03/2023 - O Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta da **Reclamação Disciplinar nº 0001278-74.2022.2.00.0815 – RESOLVE:** 1. Com fundamento nas disposições constantes do art. 131, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual nº 58/2003), do art. 15, da Resolução nº 24/2012 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e do art. 64, do Código de Normas Judicial, **INSTAURAR SINDICÂNCIA** em face de **Robinson Jorge de Souza**, Oficial de Justiça, matrícula nº 95.013-1, lotado na Central de Mandados da Comarca da Capital, a fim de apurar eventual falta funcional consistente no excesso de prazo na devolução do mandado judicial expedido nos autos do processo nº 0051122-76.2017.815.2002, por possível infração ao art. 106, I e III, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual nº 58/2003). 2. Delegar competência aos Excelentíssimos Juizes Corregedores **Maria Aparecida Sarmento Gadelha, Ely Jorge Trindade e Fábio José de Oliveira Araújo** para proceder à devida apuração e às diligências necessárias ao procedimento, no prazo legal, emitindo, ao final, parecer conclusivo fundamentado. 3. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Gabinete do Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, no Altiplano Cabo Branco, em João Pessoa, 24 de janeiro de 2023. **Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça.**



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2022147689 - Nomeação - Gabinete da Presidência / Tribunal de Justiça

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Acolho a manifestação retro. À DIGEP para as providências a seu cargo. Publique-se. Cumpra-se." No PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2021133341 - Edital de Remoção - Servidor - Hyanara Torres Tavares de Souza

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2023003221 - Abono de Permanência - Elisabete Paiva de Sousa; 2023008092 – Nomeação - Antonio Eimar de Lima; 2023002219 - Exoneração - Matheus Brito Nunes Diniz; 2023002075 - Gratificações - Manoel Cavalcante de Assis; 2023005137 - Requisição de Funcionário - Rafaela Patrícia Inocêncio da Silva

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU PARCIALMENTE o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2022123043 - Progressão/Promoção Funcional - Haroldo Serrano de Andrade



DESPACHOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Diretora de Gestão de Pessoas em substituição do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 58/2020, publicado em 27/11/2020, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): PROCESSO / INTERESSADO(A): 2023007532 - Almir Pae Reis; 2023004152 - Enrique de Farias Meira; 2023007811 - Jose Carlos Alves Tavares; 2023006351 - Joao de Melo Rodrigues; 2022171729 - MAHATMA GANDHI DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE; 2022166311 - Paulo Sergio Alves Dantas; 2022167812 - Olivaneide Lacerda dos Santos Nogueira.

A Diretora de Gestão de Pessoas em substituição do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 58/2020, publicado em 27/11/2020, DEFERIU PARCIALMENTE o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): PROCESSO / INTERESSADO(A): 2023007209 - Gustavo José Danas Fialho.

A Diretora de Gestão de Pessoas em substituição do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014 publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, DEFERIU seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): PROGRESSÃO / PROMOÇÃO FUNCIONAL. PROCESSO / INTERESSADO(A): 2023006433 - Thiago Giordani de Oliveira Rocha; 2023006492 Sandra Rodrigues de Farias.

A Diretora de Gestão de Pessoas em substituição do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme ato nº 22 do Ato da Presidência nº 54/2020, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): PROCESSO / ESTAGIÁRIO(A): 2023006343 - Emily do Nascimento Souza; 2023006118 - Gabriel Ferreira da Silva. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça da Paraíba, 24 de julho de 2023. **CARMEM ESTELITA RODRIGUES DE ARRUDA - DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS EM SUBSTITUIÇÃO.**



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Embargos de Declaração na Apelação Cível - Processo nº 0000213-41.2015.815.0081. Relator(a): Exmo. Des(a) Marcos Cavalcanti de Albuquerque, integrante da 3ª Câmara Cível. Embargante: ANTONIO EDUARDO CUNHA e CRISTINA ELIZABETH DE OLIVEIRA LEAL CUNHA. Embargado: EITEL SANTIAGO SILVEIRA, ARISTOTELES MOREIRA DE RESENDE NETO e MARLENE MIRANDA HENRIQUES RESENDE. Intimação ao (s) Bel.(is) **MARCOS ANTÔNIO DANTAS CARREIRO, OAB/PB 9573**, para, querendo, oferecerem contrarrazões aos embargos declaratórios, no prazo legal.



PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

**3ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL VIRTUAL
A TER INÍCIO NO DIA 06/FEVEREIRO/2023 ÀS 14H00 E
TÉRMINO NO DIA 13/FEVEREIRO/2023 ÀS 13H59**

(PJE-1º) – Revisão Criminal nº 0800440-03.2022.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.** Requerente: Alexandre Marinho Fernandes (Adv. Felipe Pedrosa Tavares Theófilo Machado, OAB PB 17.086, Fernando Luiz Pedrosa Tavares Coelho, OAB PB 28.632 e outro). **Requerida:** Justiça Pública.

(PJE-2º) – Revisão Criminal nº 0810510-79.2022.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (JUIZ CONVOCADO, COM JURIDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR O DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO).** Requerente: Marcelo Ferreira da Silva (Adv. Cláudio de Sousa Silva, OAB PB 9597). **Requerida:** Justiça Pública.

(PJE-3º) – Revisão Criminal nº 0811795-10.2022.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (JUIZ CONVOCADO, COM JURIDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR O DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO).** Requerente: Alassandro Cunha da Silva (Adv. Thiago Bezerra de Melo, OAB PB 23.782 e Joalysson Guedes Resende, OAB PB 16.427). **Requerida:** Justiça Pública. **Obs.: Impedidos os Exmos. Srs. Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos e Márcio Murilo da Cunha Ramos (ID 18288990) (art.39 do R.I. do TJPB).**

(PJE-4º) – Revisão Criminal nº 0811198-41.2022.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (JUIZ CONVOCADO, COM JURIDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR O DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA).** Requerente: José Rodrigues do Nascimento Júnior (Adv. Evaldo da Silva Brito Neto, OAB PB 20.005). **Requerida:** Justiça Pública.

(PJE-5º) – Revisão Criminal nº 0813242-33.2022.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.** Requerente: Bruno Emiliano da Silva (Adv. Joalysson Guedes Resende, OAB PB 16.427 e outro). **Requerida:** Justiça Pública.

(PJE-6º) – Revisão Criminal nº 0816934-74.2021.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA VASCONCELOS (JUIZ CONVOCADO, COM JURIDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS). REVISOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (JUIZ CONVOCADO, COM JURIDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR O DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO).** Requerente: Caian Pinheiro (Adv. Maria das Graças da Silva, OAB PB 26.028). **Requerida:** Justiça Pública.

(PJE-7º) – Revisão Criminal nº 0821667-49.2022.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.** Requerente: Luís Matheus Pereira da Silva (Adv. Eduardo Jorge Pereira de Oliveira Filho, OAB PB 22.970 B). **Requerida:** Justiça Pública.

(PJE-8º) – Revisão Criminal nº 0825257-34.2022.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (JUIZ CONVOCADO, COM JURIDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR O DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA). REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.** Requerente: Ismael Santos da Silva (Adv. Thiago Bezerra de Melo, OAB PB 23.782 e Joalysson Guedes Resende, OAB PB 16.427). **Requerida:** Justiça Pública.

(PJE-9º) – Revisão Criminal nº 0818902-08.2022.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.** Requerente: Alison José Pereira (Adv. Adailton Raulino Vicente da Silva, OAB PB 11.612 e outra). **Requerida:** Justiça Pública.

(PJE-10º) – Mandado de Segurança nº 0807128-83.2019.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (JUIZ CONVOCADO, À ÉPOCA, PARA SUBSTITUIR O DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS). Impetrante:** Ana Emília Cabral Oliveira da Cunha (Adv. Edson Daniel Ramos, OAB PB 21.514 e outros). **Impetrados:** 1º Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB e 2º Presidente do Instituto de Previdência de Alagoa Nova – IPAN (Adv. Ênio Silva Nascimento, OAB PB 11.946).

(PJE-11º) – Mandado de Segurança nº 0816253-07.2021.8.15.0000. **RELATORA: EXMA. SRA. DESª. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO. Impetrante:** Francisco Neris Pereira (Adv. Francisco Neris Pereira, OAB PB 10.113 e outros). **Impetrado:** Governador do Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810.

(PJE-12º) – Mandado de Segurança nº 0815783-10.2020.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. Impetrante:** Município de Bayeux, representado pelo Procurador Eduardo Henrique Oliveira da Silva, OAB PB 21.590). **Impetrado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. **Obs.: Averbou suspeição o Exmo. Sr. Desembargador José Ricardo Porto (ID 10141669) (art.40 do R.I. do TJPB).**

(PJE-13º) – Revisão Criminal nº 0814271-21.2022.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (JUIZ CONVOCADO, COM JURIDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR O DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO).** Requerente: Rebertty Gustavo Sales de França (Adv. Thiago Araújo da Silva, OAB PB 27.267 e outra). **Requerida:** Justiça Pública.

(PJE-14º) – Mandado de Segurança nº 0803489-52.2022.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. Impetrante:** Mayra Queiroz e Silva Ribeiro (Adv. Jonatan Raulim Ramos, OAB PB 16.799). **Impetrado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. **Interessado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810.

(PJE-15º) – Procedimento Investigatório Criminal nº 0817528-88.2021.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Noticiante:** Ministério Público do Estado da Paraíba. **Noticiado:** Francisco de Assis Rodrigues de Lima, Prefeito do Município de Cajazeirinhas (Adv. Gustavo Lacerda Estrela Alves, OAB PB 18.938).

(PJE-16º) – Revisão Criminal nº 0817524-17.2022.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.** Requerente: Marcelo Nascimento da Silva (Adv. Felipe Pedrosa Tavares Theófilo Machado, OAB PB 17.086 e Fernando Pedrosa Tavares Coelho, OAB PB 28.632). **Requerida:** Justiça Pública.

(PJE-17º) – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 081655-44.2020.8.15.0000. **RELATORA: EXMA. SRA. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. Embargante:** Maria Talita Pacheco de Oliveira (Adv. Oscar Stephano Gonçalves Coutinho – OAB/PB 13.552, Jeffte Araújo Costa – OAB/RJ 220.690 e outro). **Embargado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810.

(PJE-18º) – Revisão Criminal nº 0816364-54.2022.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE (JUIZ CONVOCADO, COM JURIDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR O DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA).** Requerente: Carlos Rodrigo Araújo dos Santos (Adv. Saulo de Tarso de Araújo Pereira, OAB PB 6639). **Requerida:** Justiça Pública.

(PJE-19º) – Revisão Criminal nº 0819306-59.2022.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.** Requerente: Anderson André da Silva Pereira (Adv. Jeane Gonzaga dos Santos, OAB PB 28.615). **Requerida:** Justiça Pública.

(PJE-20º) – Procedimento Investigatório Criminal nº 0810794-24.2021.8.15.0000. **RELATORA: EXMA. SRA. DRª AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (JUIZA CONVOCADA, À ÉPOCA, PARA SUBSTITUIR O**